

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 45/1995 de 13 de Julho**

Constata-se presentemente um excedente na oferta de novilho para abate, o qual tem originado uma diminuição acentuada dos preços à produção.

Esta situação, deve-se não apenas à marca da sazonalidade da produção, mas também a uma situação conjuntural nos mercados tradicionais, que dificulta a colocação do produto no exterior.

Assim, torna-se necessário implementar mecanismos de apoio ao escoamento de novilho, por forma a evitar situações de excedentes sem colocação no mercado, com reflexos negativos nos circuitos económicos da produção e do comércio de carne de bovino.

Nestas circunstâncias, manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político e Administrativo dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. É atribuída uma comparticipação no valor de 40\$ por quilograma às carcaças de novilho com peso superior a 200 quilogramas, deduzido o enxugo, comercializadas com destino aos mercados externos à Região.
2. É também atribuída uma comparticipação no valor de 10 000\$ por cabeça, aos novilhos com idade superior a dezoito meses comercializados em vivo com destino aos mercados externos à Região.
3. A medida referida nos números anteriores será aplicada a uma quantidade máxima de 1 200 animais, comercializados em vivo ou em carcaça, tendo por limite temporal o mês de Julho do corrente ano.
4. Poderão beneficiar da medida ora instituída os operadores que façam prova junto do IAMA, mediante a apresentação dos documentos mencionados no ponto 5, de terem procedido em conformidade com o disposto no presente diploma.
5. Os documentos referidos no número anterior são os seguintes:
  - a) No caso de comercialização em carcaça:

Declaração do matadouro onde conste a relação e identificação dos animais abatidos, pesos das respectivas carcaças, data de contentorização e identificação dos contentores utilizados.

Documento sanitário de trânsito, emitido pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Cópia autenticada do conhecimento de embarque.
  - b) No caso da comercialização em vivo:

Listagem autenticada pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, onde conste a identificação dos animais a embarcar, as respectivas idades e a identificação dos contentores utilizados.

Documento sanitário de trânsito, emitido pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Cópia autenticada do conhecimento de embarque.
6. Os pedidos de comparticipação serão considerados por ordem de entrada no IAMA, até ao limite previsto no número 3.
7. Os encargos resultantes do estipulado no presente diploma serão suportados pelo Orçamento Privativo do IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, através do programa 01 - agricultura, projecto 1.9, transformação e comercialização.

8. A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 3 de Julho de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.